# Boletim do Trabalho e Emprego

32

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N.º 32

p. **232**3-2338

29-AGO-1979

# INDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e o Sind. das Ind. de Ourivesaria, Relo-	
joaria e Correlativos do Sul e respectiva alteração salarial — Aplicação à Região Autónoma da Madeira — Rectificação	2324
Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da ind. e comércio farmacêuticos	2324
— PRT para os jornalistas — Aplicação à Região Autónoma da Madeira	2325
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres de Manipulação do Pescado e Afins de Portugal	2325
Convenções colectivas de trabalho:	
ACT Petrogal Acordo complementar sobre formação profissional	2326
Acordo de adesão entre a UCAL e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACTV para aquela empresa	2329
ACT para os fabricantes de material eléctrico e electrónico Constituição da comissão paritária Rectificação	2329
ACT entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros Constituição da comissão paritária	2329
ganizações do trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Constituição:	
Sind. Independente dos Médicos	2330
Alteração:	
- Sind, de Adidos da Função Pública do Distrito do Porto	2338

# - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e o Sind. das Ind. de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul e respectiva alteração salarial — Aplicação à Região Autónoma da Madeira — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, foi publicada a portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e o Sindicato das Indústrias de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul e respectiva alteração salarial para a Região Autónoma da Madeira.

Tendo-se verificado a existência de uma incorrecção, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim:

No artigo 2.º, onde se lê: «... em prestações mensais, até ao máximo de três», deverá ler-se: «... em prestações mensais, até ao máximo de oito».

# Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da ind. e comércio farmacêuticos

Em 28 de Março de 1979, a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos apresentaram à Associação dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Associação Portuguesa dos Importadores de Produtos Farmacêuticos, Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e Associação do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos uma proposta de revisão parcial de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector da indústria e comércio farmacêuticos.

As mencionadas associações patronais enviaram a resposta às entidades subscritoras daquela proposta, em 30 de Abril de 1979, não se tendo, porém, efectuado quaisquer reuniões de negociação directas.

Atenta a situação do processo negocial, as associações patronais e sindicais formularam, respectivamente em 9 e 10 de Maio de 1979, o pedido de conciliação ao Ministério do Trabalho.

Promovida a conciliação, efectuaram-se quatro reuniões, não tendo as partes chegado a qualquer acordo, não obstante as diligências desencadeadas para o efeito. Frustraram-se de igual forma, as tentativas de as partes recorrerem a qualquer das fases negociais seguintes.

Constatada a referida situação do processo negocial, encontram-se preenchidas as condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei nº. 887/76, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo da citada disposição legal, determino:

l—É constituída uma comissão técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos, com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que coordenará os trabalhos;

Um representante do Ministério da Coordenação Económica e do Plano;

Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;

Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;

Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;

Dois representantes das associações patronais interessadas;

Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos.

2 — A comissão técnica deverá ouvir, sempre que solicitada ou quando o julgue conveniente, as asso-

ciações de classe nela não representadas mas com representatividade no sector.

3 — Os trabalhos da comissão técnica iniciar-se-ão independentemente da nomeação dos representantes das associações de classe se, decorridos quinze dias sobre a notificação para a respectiva designação, esta não se efectivar.

Ministério do Trabalho, 14 de Agosto de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

## PRT para os jornalistas — Aplicação à Região Autónoma da Madeira

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, foi publicada a PRT para os jornalistas, cujo n.º 3 da base I dispõe que a aplicação da citada PRT no território da Região Autónoma da Madeira ficará dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho, logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, mediante parecer favorável do Governo da Regão Autónoma da Madeira, determino e seguinte.

o seguinte:

1 — A portaria de regulamentação de trabalho para os jornalistas, publicada no Boletim do Trabalho e

Emprego, l.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, é tornada aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de comunicação social e os jornalistas ao seu serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos, no tocante à tabela salarial aplicável aos trabalhadores referidos no número anterior, desde 1 de Maio de 1979.

Ministério do Trabalho, 27 de Agosto de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho acordadas entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o Sindicato Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal, publi-

cadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, às entidades patronais que, na área da convenção exerçam a actividade por ela abrangida, bem como os trabalhadores ao seu serviço com as categorias nela previstas e ainda aos trabalhadores das mesmas categorias ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e não inscritos no sindicato signatário da já aludida convenção.

## CONVENÇOES COLECTIVAS DE TRABALHO

#### ACT/Petrogal — Acordo complementar sobre formação profissional

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

O presente acordo complementar tem por objecto as acções de formação profissional a prosseguir no âmbito da Petrogal, ao abrigo da cláusula 26.ª do ACT/Petrogal.

#### Cláusula 2.ª

A formação profissional assegurada pela Petrogal visa, no quadro das necessidades da empresa a valorização humana e profissional dos trabalhadores e a criação de oportunidade de progressão nas carreiras profissionais da empresa.

#### Cláusula 3.ª

- 1 A formação da Petrogal é planificada e integrada.
- 2 São elaborados, anualmente, planos de formação ajustados às necessidades da empresa e dos trabalhadores nos quais se prevejam as acções de formação vestibular, de formação interna e externa.
- 3 A empresa obriga-se ao cumprimento integral dos planos de formação anualmente aprovados, sem prejuízo dos ajustamentos impostos pelas necessidades inadiáveis de funcionamento da empresa, imprevisíveis à data de aprovação do plano.
- 4 A empresa destinará em cada ano uma verba não infeiror a 0,5 % da massa salarial para suportar os encargos específicos com a formação.
- 5 Consideram-se encargos específicos os dispendidos com subsídios a monitores, documentação, acções externas de formação, deslocações, alojamento e alimentação e retribuição de trabalho extraordinário impostos directamente pelas acções de formação.
- 6 As horas que forem dispendidas em formação pelos trabalhadores fora dos horários de trabalho normais, serão remuneradas, como trabalho extraordinário mas não contam para o cômputo anual referido na cláusula 38.ª do ACTV/Petrogal.

#### Cláusula 4.ª

- O plano anual de formação deverá prever as seguintes modalidades:
  - a) Formação vestibular que se destina aos trabalhadores recém-admitidos, permitindolhes uma correcta integração na empresa;

- b) Estágios, que têm como objectivo a obtenção de conhecimentos gerais ou específicos de um ou vários sectores da empresa, que irão complementar outros conhecimentos já adquiridos;
- c) Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, destinados aos trabalhadores cuja qualificação técnico-profissional se torna necessária desenvolver ou manter;
- d) Cursos de preparação para a promoção aos trabalhadores que, mudando de grupo na carreira, necessitam de um desenvolvimento dos seus conhecimentos gerais e específicos, tendo em conta a caracterização das novas funções;
- e) Formação para reconversão, que tem por finalidade a adaptação dos trabalhadores a uma nova carreira profissional.

#### CAPÍTULO II

#### Formação interna e externa

#### Cláusula 5.ª

- 1 Para os efeitos deste acordo, considera-se formação interna o conjunto das acções de formação organizadas pela empresa, em instalações próprias ou não e com recurso a monitores seus ou contratados no exterior.
- 2 Entende-se por formação externa aquela cuja organização pertence a entidades alheias à empresa, nacionais ou estrangeiras.

#### Cláusula 6.ª

- 1 A empresa pode designar como monitor para acções de formação interna trabalhadores de qualquer categoria que sejam considerados aptos a desempenhar essa função, desde que haja sido previamente obtida a concordância desses trabalhadores para o efeito.
- 2 Aos monitores indicados nos termos do número anterior é devido um subsídio compensatório por hora de curso.
- 3 O subsídio referido no número anterior será, obrigatoriamente, de valor igual para todos os monitores.

#### Cláusula 7.ª

Os trabalhadores participantes em acções de formação interna são obrigados a preencher as fichas de apreciação final dos cursos que frequentem.

#### Cláusula 8.ª

Os trabalhadores participantes em acções de formação externa deveni:

- c) Apresentar à empresa, no prazo de duas semanas após a conclusão das acções que frequentarem, relatórios circunstanciados sobre as mesmas, e fazer entrega de cópia da documentação recebida;
- b) Transmitir a outros trabalhadores da empresa os conhecimentos adquiridos, quando for julgado conveniente.

#### Cláusula 9.ª

Sempre que for necessária a colaboração de entidades alheias à empresa na preparação de acções de formação, e em caso de igualdade de circunstâncias, a empresa obriga-se a escolher, prioritariamente, empresas nacionalizadas, empresas com participação do Estado, empresas portuguesas, empresas estrangeiras.

#### CAPÍTULO III

#### Estágios para diplomados

#### Cláusuia 10.ª

- l A empresa facultará formação prática complementar a portugueses recém-diplomados por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.
- 2 Os estágios poderão ocorrer em todos os sectores, desde que a sua realização não comprometa a efectivação dos objectivos da empresa.

#### Cláusula 11.ª

Os estagiários serão escolhidos de entre os candidatos que tenham concluído o curso ou sejam finalistas, com prioridade para os que se achem desempregados.

#### CAPITULO IV

#### Comissão central de trabalhadores

#### Cláusula 12.ª

- 1 A empresa remeterá à comissão central de trabalhadores, para sua apreciação, o plano anual de formação, que incluirá a previsão de custos e explicitação dos critérios que lhe serviram de base.
- 2—A comissão central de trabalhadores comunicará à empresa o seu parecer no prazo de quinze dias úteis, após a sua recepção, para ser considerado na aprovação final do plano.

#### Cláusula 13.ª

1 — Qualquer acção de formação no estrangeiro, que não integre o plano de formação, deverá ser previamente dada a conhecer à comissão central de trabalhadores, acompanhada da respectiva previsão de custos.

2 — Quando, comprovadamente, a regência das acções de formação previstas no número anterior, torna impossível a consulta prévia, será a acção de formação dada a conhecer à comissão central de trabalhadores, nos oito dias subsequentes ao seu início, acompanhada dos elementos referidos no número anterior e da fundamentação bastante.

#### Protocolo

- 1 As negociações do acordo complementar sobre formação profissional decorrerão entre o mandatário da Petrogal, por um lado, e os representantes credenciados da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, da Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes e da Federação Nacional dos Sindicatos dos Quadros, na qualidade de mantários das organizações sindicais que neles deleguem poderes bastantes para negociar.
- 2 A negociação do acordo complementar sobre formação profissional reger-se-á, em tudo quanto não esteja previsto neste protocolo pelo regime legal aplicável às negociações dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nomeadamente quanto às fases de conciliação e arbitragem.
- 3 Haverá duas sessões negociais por semana, às quartas-feiras, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, e às sextas-feiras, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas.
- 4 As reuniões decorrerão nas instalações da empresa, na Rua de Artilharia Um, 79, 5.º
- 5 Cada uma das partes tem o direito de alterar a data de três reuniões, desde que avise a outra parte com a antecedência de oito dias.
- 6 O número de membros de cada comissão negociadora será, no máximo, de seis, sem prejuízo de poderem participar nas negociações assessores devidamente credenciados, que cada comissão negociadora indicará.
- 7 Das sessões negociais serão elaboradas actas conclusivas em que se registarão os acordos firmados e as declarações que os representantes das partes delas queiram fazer constar.
- 8 Por mútuo acordo das partes contratantes, é sempre possível a alteração deste protocolo e dos acordos firmados durante as sessões de negociação e constantes de acta.
- 9 Sempre que, nos termos do número anterior, se verifique alteração de algum acordo firmado nas sessões negociais ou de algum ponto deste protocolo, será a alteração reduzida a escrito de forma a constar da acta de sessão negocial em que a alteração se acordou.

Lisboa, 3 de Novembro de 1978.

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritorio do Sul e Ilitas Adjacentes:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias Ouímicas:

(Assinaturas l'egiveis.)

Pe'a Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:
(A sinatura ilegivel.)

#### Cláusula 14.ª

Em todas as acções de formação interna no domínio das ciências humanas, organização e planificação, a empresa obriga-se a reservar dois lugares à comissão central de trabalhadores, que serão preenchidos por quem ela indicar, e dar disso público conhecimento.

#### Cláusula 15.ª

A empresa remeterá à comissão central de trabalhadores relatórios detalhados sobre a execução do plano de formação, com periodicidade não superior a seis meses.

#### Cláusula 16.ª

A comissão de trabalhadores poderá consultar, sempre que o requerer, toda a documentação produzida no decurso das acções de formação, quer internas quer externas, bem como as fichas de apreciação e os relatórios, referidos respectivamente nas clausulas 7.º e 8.º do presente acordo.

Pelo conselho de gerência da Petrogal --- Petróleos de Portugai, E. P.:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas:

(A sinatura ilegivel.)

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadro:

(Assinatura ilegivel.)

Peto Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Construtores Civis: Carlos Simões Baeta Neves.

Pejo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Isaura Eduarda Branco dos Reis Vieira.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos:

Francisco Duarte

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro:

Antônio Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pe'o Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

\_ (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavega ão e Pesca:

Fernando Mário Otiveira de Passos Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Garagens, Postos de Abastecimento e Ofícios Correlativos do Centro e Sul:

Lui Joaquini Ba'cco.

Pe o Sindicato dos Trabalhadores Socials:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pela Federação dos Sindicatos dos Tralialhadores das Indústrias Químicas:

(Assinatura l'egivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sui e Ilhas Adjacentes:

(Assinat. ra liegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários:
(Assinatura ilegive'.)

Peto Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Setúbal:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Ajudantes e Praticantes de Despachante Oficial, Despachantes Privativos e Agentes Aduaneiros:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'o Sindicato Livre dos Profissionais Rodoviários e Empregados de Garagens do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos dos Distritos do Porto, Bragança e Vila Real:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativo3 do Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pe'o Sindicato dos Professores:

Actónio Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Transporte, Empregados em Garagens, Estações de Serviço, Stands de Automóveis e Ofícios Correlativos do Distrito de Aveiro:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Electricistas do Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Lisboa:

Antônio Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Depositado em 16 de Agosto de 1979, a fl. 33 do livro n.º 2, com o n.º 165/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# Acordo de adesão entre a UCAL e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACTV para aquela empresa

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas por posteriores diplomas, a UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa e o Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal acordam na aplicação, por adesão, da matéria contida no ACTV aos trabalhadores representados pela associação sindical signatária.

Lisboa, 13 de Julho de 1979.

Pelo Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal:

Munuel João de Maios; (As inatura ilegivel.)

Depositado em 23 de Agosto de 1979, a fl. 33 do livro n.º 2, com o n.º 166/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

### ACT para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Constituição da comissão paritária — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, a p. 1807 do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 1979, a constituição da comissão paritária em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Onde se lê:

Em representação dos sindicatos:

Miguel Dantas Terra Machado Guimarães. José Manuel Catarino. Manuel Arménio dos Santos Pacheco.

deve ler-se:

José Manuel Catarino. Arlindo Martins. Manuel Arménio dos Santos Pacheco.

## ACT entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros — Constituição da comissão paritária

Nos termos da cláusula 4.ª do ACT entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e o Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e outros, publicado no Boletina do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1978, foi constituída pelas partes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação do Metropolitano de Lisbon, E. P.:

Efectivos:

Licenciado Jaime Mesquita Alcobia. Licenciado Manuel João Matos Fazenda. Suplentes:

Engenheiro João Valério Vicente Júnior. Fernando Marques Pedro.

Em representação dos sindicatos:

Efectivos:

José Alfredo Monteiro da Silva. Armando Silva Neves.

Suplentes:

António da Cruz Lopes Barata. Artur José Pinto Bivar.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# SINDICATOS — ESTATUTOS

# **CONSTITUIÇÃO**

#### SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS (SIM)

#### **ESTATUTOS**

#### CAPITULO I

#### Da identificação sindical

#### ARTIGO 1.º

#### (Natureza, âmbito e sede)

- 1 O Sindicato Independente dos Médicos é a organização sindical constituída por todos os médicos que nela se filiem voluntariamente e que exercem a sua actividade profissional por conta de outrem.
- 2 O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

#### ARTIGO 2.º

#### (Sigla)

O Sindicato Independente dos Médicos adoptará a sigla SIM.

#### ARTIGO 3.º

#### (Bandeira)

A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo azul tendo no centro como símbolo a sigla SIM e por baixo desta a denominação do Sindicato.

#### CAPITULO II

#### Dos princípios fundamentais e fins

#### Artigo 4.º

#### (Autonomia)

O Sindicato Independente dos Médicos é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

#### Artigo 5.º

#### (Sindicalismo democrático)

O Sindicato Independente dos Médicos rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos médicos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

#### ARTIGO 6.º

#### (Direito de tendência)

1 — É garantido a todos os médicos associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior pederão os médicos associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

#### Artigo 7.º

#### (Adesão a organizações sindicais)

O Sindicato Independente dos Médicos poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

#### ARTIGO 8.º

#### (Solidariedade sindical)

O Sindicato Independente dos Médicos poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

#### ARTIGO 9.º

#### (Fins)

- O Sindicato tem por fins:
  - a) Defender os interesses e os direitos dos médicos;
  - Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;

- Apolar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos médicos e definir as formas de luta aconseihadas para cada caso:
- d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;
- c) Defender e concretizar a contratação colectiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- g) Defender e promover a formação profissional dos médicos bem como a sua formação permanente;
- h) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;
- Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- Assegurar a protecção à infância e à mãe médica;
   Promover a formação sindical dos seus associados;
- Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeilo;
- m) Participar no contrôle de execução dos planos económico-sociais, especialmente os planos de saúde.

#### CAPÍTULO III

#### Dos associados

#### ARTIGO 10.º

#### (Qualidade de sócio)

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os médicos incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.°, salvo aqueles que tenham como seus assalariados um ou mais médicos.

#### Artigo 11.º

#### (Pedido de inscrição)

- 1 O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos julgados necessários.
- 2 O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do médico, bem como a idade, residência, local de trabalho e categoria profissional exercida.

#### ARTIGO 12.º

#### (Consequências da inscrição)

- 1 O pedido de inscrição implica para o médico a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.
- 2 Feita a inscrição, o médico inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

#### ARTIGO 13.°

#### (Recusa de inscrição)

- 1 ... O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do médico aos princípios democráticos do Sindicato.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o médico de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

#### ARTIGO 14.º

#### (Unicidade de inscrição)

Nenhum médico pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato.

#### ARTIGO 15.º

#### (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato:
- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

#### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais médicos, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar regularmente a quota do Sindicato;
- Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio--profissional.

#### Artigo 17.°

#### (Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os médicos que:

- Comuniquem ao secretariado, com a antecedência de sessenta dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, excepto nos seguintes casos:
  - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos;
  - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado;
- 3) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 4) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

#### Artigo 18.°

#### (Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

#### CAPITULO IV

#### Da organização sindical

#### ARTIGO 19.º

#### (Enumeração dos órgãos)

- 1 São órgãos do Sindicato:
  - à) O congresso;
  - b) O conselho geral;
  - c) O secretariado;
  - d) O conselho de disciplina;
  - e) O conselho fiscalizador de contas;
  - f) As comissões profissionais especializadas.
- Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

#### SECÇÃO I.

#### Do congresso

#### ARTIGO 20.º

#### (Composição do congresso)

- l O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
   2 O congresso é constituído por:
- a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados;
  - b) Os membros do secretariado;
  - c) Os membros do conselho geral;
  - d) Os membros do conselho de disciplina;
  - e) Os membros do conselho fiscalizador de contas.
- 3 -- O conselho geral fixará, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

#### ARTIGO 21.º

#### (Competência do congresso)

São da competência do congresso em exclusivo as seguintes

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político--sindical;
- b) Eleição do conselho geral;
- c) Eleição de delegados para representação do SIM em reuniões com outras organizações sindicais ou não;
- d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
- e) Revisão dos estatutos;
- f) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- h) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
- i) Ratificação das deliberações do conselho geral;
- j) Alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
   k) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

#### ARTIGO 22.º

#### (Modo de eleição dos delegados)

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Para o efeito da eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

#### ARTIGO 23.º

#### (Reunião do congresso)

- 1 O congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos, a convocação do conselho geral.
- 2 -- O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretariado, pelo conselho geral, por um terço dos associados ou por um terço dos seus membros.
- 3 A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional, e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
- 4 O congresso será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias ou de quinze dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO 24.º

#### (Funcionamento do congresso)

- 1 No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 25.°, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2 O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a dez nem superior a trinta dias após a sua suspensão.
- 4 Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

#### ARTIGO 25.º

#### (Quórum)

- 1 O congresso só poderá reunir-se se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros eleitos.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros eleitos.

#### Artigo 26.º

#### (Mesa do congresso)

- 1 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.
- 2 A mesa é eleita por sufrágio da lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

#### ARTIGO 27.º

#### (Competência da mesa)

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia ao regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

#### ARTIGO 28.º

#### (Competência do presidente da mesa)

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
  - a) Representar o congresso;
  - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;

- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízodo direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- 2) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

#### ARTIGO 29.º

#### (Competência dos secretários da mesa)

- 1 Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
  - a) O denar as matérias a submeter à votação e registar ap votações;
  - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da pa/avra;
  - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
  - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
  - e) Redigir as actas das sessões do congresso;
  - f) Promover a publicação e a divulgação destas junto dos a:sociados;
  - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 2 A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

#### ARTIGO 30.°

#### (Regimento do congresso)

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho geral

#### ARTIGO 31.º

#### (Composição do conselho geral)

1 — O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por trinta membros.

2 — O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado.

#### ARTIGO 32.°

#### (Competência do conselho geral)

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício:
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado bem como, nos termos do artigo 18.°, readmitir qualquer médico que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmb to de interesses a prosseguir através desta;

- Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de solidariedade ou outro e regulamentar as condições da sua utilização;
- Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos;
- k) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

#### ARTIGO 33.º

#### (Modo de eleição do conselho geral)

O conselho geral é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

#### ARTIGO 34.º

#### (Presidente do Sindicato)

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar da lista mais votada para o conselho geral.

#### ARTIGO 35.°

#### (Reunião do conselho geral)

- 1 O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.
- 2 O conselho geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 10 % dos associados.
- 3 A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de vinte días ou de oito días, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

#### Artigo 36.º

#### (Funcionamento do conselho geral)

- 1 O conselho geral elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.
- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3 Os secretários e vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente, no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

#### ARTIGO 37.º

#### (Quórum)

O conselho geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

#### ARTIGO 38.º

#### (Competência do presidente do conselho geral)

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

 a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO III

#### Do secretariado

#### ARTIGO 39.°

#### (Composição do secretariado)

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por nove membros.

#### ARTIGO 40.°

#### (Competência do secretariado)

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções e outros contratos de trabalho, ouvidas as comissões profissionais especializadas;
  d) Promover e organizar em cada local de trabalho a
- eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
  e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto de delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os assuntos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as incrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte:
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- I) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;
- m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- o) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização do fundo de solidariedade ou qualquer outro;
- 1) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os principios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos médicos.

#### ARTIGO 41.º

#### (Modo de eleição do secretariado)

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

#### ARTIGO 42.º

#### (Secretário-geral)

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado.

#### ARTIGO 43.º

#### (Reunião do secretariado)

- 1 O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.
- 2 As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

#### ARTIGO 44.°

#### (Quórum)

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

#### ARTIGO 45.º

#### (Responsabilidade dos membros do secretariado)

- I Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos seus actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.
- 2 A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

#### ARTIGO 46.º

#### (Constituição de mandatários)

- 1 O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho geral, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 2 Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

#### ARTIGO 47.º

#### (Livro de actas)

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

#### ARTIGO 48.º

#### (Competência do secretário-geral)

Compete em especial ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros deste secretariado:
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais:
- e) Convocar o congresso, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

#### SECÇÃO IV

#### Do conselho de disciplina

#### ARTIGO 49.º

#### (Composição do conselho de disciplina)

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros.

#### ARTIGO 50.°

#### (Competência do conselho de disciplina)

Compete ao conselho de disciplina:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor, à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 77.°;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer socio;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre associados e os órgãos estatutários.

#### ARTIGO 51.°

#### (Modo de eleição do conselho de disciplina)

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

#### ARTIGO 52.º

#### (Reunião do conselho de disciplina)

- 1 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 -- O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

#### ARTIGO 53.°

#### (Relatório)

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

#### SECÇÃO V

#### Do conselho fiscalizador de contas

#### ARTIGO 54.°

#### (Composição do conselho fiscalizador de contas)

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros.

#### ARTIGO 55.º

#### (Competência do conselho fiscalizador de contas)

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;

- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado até quinze dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

#### ARTIGO 56.°

#### (Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas)

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

#### ARTIGO 57.°

#### (Reunião do conselho fiscalizador de contas)

- 1 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2—O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º e extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do secretariado.

#### ARTIGO 58.º

#### (Livros)

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

#### SECÇÃO VI

#### Das comissões profissionais especializadas

#### ARTIGO 59.º

#### (Número e composição das comissões)

- 1 Haverá tantas comissões profissionais especializadas quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.
- 2 Compete ao secretariado, sob parecer do conselho geral, definir o número das comissões.
- 3 Cada comissão profissional especializada é composta por cinco membros.

#### ARTIGO 60.º

#### (Competência das comissões)

As comissões profissionais especializadas têm competência meramente consultiva, sendo obrigatoriamente consultadas sobre matérias que respeitem a condições colectivas de trabalho emergentes das convenções colectivas aplicáveis e sobre a negociação de quaisquer propostas de convenção colectiva ou qualquer outra contratação.

#### Arrigo 61.º

#### (Modo de eleição das comissões)

As comissões profissionais especializadas são eleitas pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

#### ARTIGO 62.º

#### (Reunião das comissões)

1 — Na sua primeira reunião cada comissão elegerá um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — As comissões profissionais especializadas reunirão sempre que necessário, convocadas pelo conselho geral ou pelo secretariado, devendo a convocação ser feita por escrito e nominalmente.

#### SECÇÃO VII

#### Disposições comuns

#### ARTIGO 63.º

#### (Capacidade eleitoral activa)

Qualquer médico associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

#### **ARTIGO 64.º**

#### (Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas.

ARTIGO 65.º

#### (Reeleição)

Qualquer médico associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

#### ARTIGO 66.º

#### (Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes igual ao número dos mandatos atribuídos.

#### ARTIGO 67.º

#### (Duração dos mandatos)

A duração de qualquer mandato será de dois anos.

#### ARTIGO 68.º

#### (Reserva de competência)

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

#### CAPITULO V

#### Dos delegados sindicais

#### ARTIGO 69.º

#### (Eleições dos delegados sindicais)

- 1 O secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

#### ARTIGO 70.°

#### (Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1 — O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

- 2 Os delegados sindicais representam os médicos perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.
- 3 Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo «estatuto do delegado sindical».

#### ARTIGO 71.º

#### (Comunicação à entidade empregadora)

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

#### ARTIGO 72.º

#### (Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a dois anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos médicos que os elegeram mediante nova eleição.

#### CAPITULO VI

#### Do regime patrimonial

#### ARTIGO 73.º

#### (Princípios gerais)

- 1 O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer médico associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados pera consulta em local próprio do Sindicato.
- 4 Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

#### ARTIGO 74.º

#### (Receitas)

- 1 Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.
- 2 Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsidios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordinação ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

#### ARTIGO 75.°

#### (Jóia e quotizações)

- 1 A jóia será de 250\$, devendo ser liquidada por uma só vez no acto da inscrição.
- 2 A quotização mensal será de 50\$, devendo ser paga regularmente ao Sindicato, de preferência através de transferência bancária.

#### ARTIGO 76.º

#### (Aplicação de receitas)

1—As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação de fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 - São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuiçõe).

#### CAPÍTULO VII

#### Do regime disciplinar

#### ARTIGO 77.º

#### (Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão;

b) Suspensão até cento e oitenta dias;

c) Expulsão.

#### ARTIGO 78.º

#### (Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 16.°

#### ARTIGO 79.°

#### (Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

#### ARTIGO 80.º

#### (Expulsão)

Incorrem na pena de explusão os associados que:

a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos esta-

tutários;

c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

#### ARTIGO 81.°

#### (Competência para aplicação das penas)

- A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 77.º pertence ao conselho de disciplina.

2 — A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

#### ARTIGO 82.º

#### (Garantia de processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

#### ARTIGO 83.º

#### (Direito de defesa)

1 — Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de vinte dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de dez.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e irrecorribilidade da decisão que for proferida

#### ARTIGO 84.

#### (Recurso)

1 - Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2 — As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

#### ARTIGO 85.°

#### (Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de noventa dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

#### CAPITULO VIII

#### Das disposições finais

#### ARTIGO 86.º

#### (Delegações regionais e secções locais)

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

2 — Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por um mínimo de três e um má-

ximo de cinco membros.

3 — O órgão deliberativo das delegações regionais e das secções locais é a assembleia representativa dos associados em cada empresa ou serviço.

4 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

#### ARTIGO 87.

#### (Regulamento eleitoral)

O 1.º congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

#### ARTIGO 88.º

#### (Alteração de estatutos)

 1 — Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas e discutidas pelos associados com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

2 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros eleitos.

#### ARTIGO 89.º

#### (Extinção e dissolução do Sindicato)

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção só poderá efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por

dois terços dos votos dos delegados eleitos.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes ser distribuídos pelos associados.

#### ARTIGO 90.º

#### (Ratificação dos estatutos)

O 1.º congresso ratificará sempre os presentes estatutos.

Registado no Ministério do Trabailto, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

#### SINDICATO DE ADIDOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DO PORTO (SAFUP)

Alterações aos estatutos aprovadas por unanimidade em assembleia geral de 20 de Janeiro de 1979

Alteração da redacção da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º, n.º 4 do artigo 34.º, artigo 54.º, artigo 63.º, n.º 6 do artigo 65.º, n.º 1 do artigo 68.º e artigo 69.º

#### ARTIGO 31.º

#### Funcionamento

1 -	— ,,,
a)	
<b>b</b> )	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
2 –	<del>-</del>
b)	
d)	A requerimento de, pelo menos, 10 % ou quinhentos asso-
iado	S.

#### ARTIGO 34.°

#### Deliberações

1				•••••	
2 —			,		
4 A	deliberação	para diss	olução ou	transformação	o do
Sindicato	em associaçã	io de adide	os terá de s	ser tomada por	mais
de três q	uartos dos as	sociados.		-	

#### ARTIGO 54.°

#### Fusão e dissolução

A fusão e a dissolução do Sindicato, ou a sua transformação em associação, só se verificarão por deliberação da assembleia geral, quando expressamente convocada para o efeito e desde que votada por mais de três quartos do número total de sócios.

#### ARTIGO 63.º

#### Convocação da assembleia

A convocação da assembleia electoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados nos três jornais mais lidos da zona norte, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO 65.°

#### Apresentação de candidaturas

1 — .				**********			
2 — .							
3							
4 —∙ .							
5 — .							
6 —	<b>A apre</b> s	entação o	las listas	de candi	idatura d	leverá	ser
eita a	té vinte	dias ant	es do ac	to eleitora	al.		
7							

#### ARTIGO 68.º

#### Aceitação de candidaturas

								ılaridade
das cand mento do								
mento at	prazo	рага	enttega	das II	Stas C	ie cai	nuiuaii	iras.

#### ARTIGO 69.º

#### Lista de candidaturas e programa de acção

As listas de candidaturas concorentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e delegações, pelo menos oito dias antes da realização do acto eleitoral.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)